



PROSPECTO COMPLETO

FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO ABERTO

CAIXAGEST GLOBAL MARKETS

14 de Janeiro de 2010

A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objectividade ou actualidade da informação prestada pela entidade gestora neste prospecto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Fundo.

INDICE

PARTE I	3
CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES	3
1. O Fundo.....	3
2. A Entidade gestora	3
3. Entidades Subcontratadas.....	4
4. O Depositário.....	4
5. A Entidade Comercializadora.....	5
CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS	6
1. Política de investimento do Fundo	6
2. Derivados, Reportes e Empréstimos.....	12
3. Valorização dos activos.....	12
4. Exercício dos Direitos de Voto	13
5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo	13
6. Política de rendimentos	14
CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO 15	
1. Características gerais das unidades de participação.....	15
2. Valor da unidade de participação	15
4. Condições de subscrição	17
5. Condições de resgate	17
CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES	19
CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E REEMBOLSO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	20
1. Liquidação do Fundo.....	20
2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação	20
PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II PREVISTO NO ARTIGO 64º DO REGIME JURÍDICO DOS FUNDOS APROVADO PELO DECRETO-LEI 252/2003, DE 17 DE OUTUBRO 22	
CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES 22	
1. Outras informações sobre a Entidade gestora.....	22
2. Consultores de Investimento.....	27
3. Auditor do Fundo	27
4. Autoridade de Supervisão do Fundo	27
CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	28
1. Valor da unidade de participação.....	28
2. Admissão à negociação	28
3. Consulta da Carteira do Fundo	28
4. Documentação do Fundo	28
5. Contas do Fundo.....	28
CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO	29
CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO	30
CAPÍTULO V REGIME FISCAL	31
1. Do Fundo.....	31
2. Do Participante.....	31

REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO

PARTE I

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES

1. O Fundo

O Fundo denomina-se Fundo Especial de Investimento Aberto Caixagest Global Markets e constitui-se de harmonia com o Decreto-Lei nº 252/2003, de 17 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 52/2006 e pelo Decreto –Lei nº 357-A/2007, e de acordo com o Regulamento nº 15/2003 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM nº 9/2005 e pelo Regulamento da CMVM nº 7/2007.

O Fundo constitui-se como Fundo Especial de Investimento Aberto com duração determinada e com subscrições e resgates com periodicidade semanal.

A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 14 de Janeiro de 2010 e o Fundo iniciou a sua actividade em 17 de Fevereiro de 2010.

O Fundo tem uma duração de quatro anos a contar da data da respectiva constituição e liquidará no dia 17 de Fevereiro de 2014.

A data da última actualização do prospecto foi em 14 de Janeiro de 2010.

2. A Entidade gestora

O Fundo é administrado pela CAIXAGEST - Técnicas de Gestão de Fundos S.A., com sede na Avenida João XXI, nº 63, 2º, 1000-300 Lisboa.

A entidade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 9.300.000 Euros.

A entidade gestora constituiu-se como sociedade gestora de fundos de investimento mobiliário em 23 de Outubro de 1990 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991. A entidade gestora integrou a INVESTIL - Sociedade Gestora de Fundos, S.A. em 28 de Junho de 2001 e iniciou a actividade de gestão discricionária de carteiras em 30 de Março de 2004.

No exercício da sua actividade, enquanto representante legal dos participantes, a entidade gestora actua de modo independente no interesse exclusivo dos participantes de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional e responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospecto.

No exercício das suas funções, compete à entidade gestora, designadamente:

a) Praticar os actos e operações necessárias à boa concretização da política de investimento, em especial:

- Seleccionar os activos para integrar o Fundo;

- Adquirir e alienar os activos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - Exercer os direitos relacionados com os activos do Fundo;
- b) Administrar os activos do Fundo, em especial:
- Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas actividades;
 - Esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;
 - Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
 - Proceder ao registo dos participantes;
 - Distribuir rendimentos;
 - Emitir e resgatar unidades de participação;
 - Efectuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - Conservar os documentos;
- c) Comercializar as unidades de participação dos Fundos que gere.

A entidade gestora responde solidariamente com o depositário perante os participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da lei e deste prospecto.

3. Entidades Subcontratadas

O Fundo não recorre à subcontratação de serviços junto de entidades externas.

4. O Depositário

A entidade depositária dos valores mobiliários do Fundo é a Caixa Geral de Depósitos (CGD), com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa, encontrando-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29 de Junho de 1991.

No exercício das suas funções, a entidade depositária procede de modo independente e no interesse exclusivo dos participantes. Compete à entidade depositária, designadamente:

- a) Guardar os activos do Fundo;
- b) Receber em depósito ou inscrever em registo os activos do Fundo;
- c) Efectuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os activos do Fundo de que a entidade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou documentos constitutivos;
- d) Assegurar que nas operações relativas aos activos que integram o Fundo a contrapartida lhe seja entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
- e) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os activos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
- f) Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate;

- g) Elaborar e manter actualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo e, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação;
- j) Controlar o registo das unidades de participação do Fundo.

A entidade depositária responde solidariamente com a entidade gestora perante os participantes.

5. A Entidade Comercializadora

A entidade responsável pela colocação das unidades de participação do Fundo junto dos participantes é a Caixa Geral de Depósitos, com sede na Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa.

O Fundo é comercializado em todas as agências da rede Caixa Geral de Depósitos (CGD), no serviço Caixa Directa através da linha telefónica (707 24 24 24) e no serviço CaixaDirecta On-line através da Internet em www.cgd.pt, para os clientes que tenham aderido a este serviço.

No exercício das suas funções, compete à entidade comercializadora, designadamente:

- Facultar aos investidores o prospecto simplificado prévia e gratuitamente;
- Enviar ou disponibilizar aos respectivos participantes, mensalmente um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.
- Comunicar individualmente aos respectivos participantes determinados factos relevantes, dentro dos prazos legalmente impostos para o efeito.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO E POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do Fundo

1.1 Política de Investimento

O Fundo adopta uma política de investimento que tem por objectivo a distribuição de um rendimento no final do quarto ano, associado à variação, desde a data de constituição do Fundo, de um cabaz de 5 fundos.

O rendimento corresponde à média aritmética das variações trimestrais dos 5 fundos do cabaz de acordo com o mecanismo abaixo definido.

Na data de liquidação do Fundo, independentemente do momento em que é efectuada a subscrição, o Fundo tem em vista o pagamento, ao participante, o capital sobre o valor inicial da unidade de participação para efeitos de constituição do Fundo (5 euros).

O Fundo investe em obrigações cujo cabaz de referência é composto por 5 fundos geridos pela Caixagest (apresentados no quadro seguinte) e cada fundo tem a ponderação no cabaz indicada no quadro.

Fundo	Ponderação
Caixagest Acções Portugal	17,5%
Caixagest Acções Europa	17,5%
Caixagest Acções EUA	17,5%
Caixagest Acções Oriente	17,5%
Caixagest Obrigações Euro	30,0%

Em cada data de apuramento trimestral¹ será calculada, para cada fundo, a variação face ao valor inicial. A fórmula de apuramento da variação de cada fundo integrante do cabaz será a seguinte:

$$\text{Variação do fundo}_{i,j} = \left(\frac{\text{fundo}_{i,j}}{\text{fundo}_{i,0}} - 1 \right) \quad \therefore i \in \{1;5\}; \quad j \in [1;16]$$

¹ **Datas de apuramento trimestral:** 17 de Maio de 2010; 17 de Agosto de 2010; 17 de Novembro de 2010; 17 de Fevereiro de 2011; 17 de Maio de 2011; 17 de Agosto de 2011; 17 de Novembro de 2011; 17 de Fevereiro de 2012; 17 de Maio de 2012; 17 de Agosto de 2012; 19 de Novembro de 2012; 18 de Fevereiro de 2013; 17 de Maio de 2013; 19 de Agosto de 2013; 18 de Novembro de 2013; 12 de Fevereiro de 2014

em que:

Variaco do fundo i_j = variao do fundo “i” na data de apuramento trimestral “j”

fundo i_j = Valor do fundo “i” na data de apuramento trimestral “j”

fundo i_0 = Valor do fundo “i” na data de lanamento (17 Fevereiro 2010)

No passo seguinte, ser obtida a *Variaco Trimestral do Cabaz Global Markets*² obtida a partir da mdia ponderada das “variaes” trimestrais dos fundos.

$$\text{Variaco Trimestral do Cabaz Global Markets } j = \sum_{i=1}^5 \text{Peso do fundo}_i \times \text{Variaco do fundo}_{i,j}$$

Na data de liquidao do Fundo calcular-se- a Variaco Mdia do Cabaz Global Markets, ou seja a mdia das 16 *Variaces Trimestrais do Cabaz Global Markets*.

$$\text{Variaco Mdia do Cabaz Global Markets} = \frac{1}{16} \times \sum_{j=1}^{16} \text{Variaco Trimestral do Cabaz Global Markets}_j$$

Finalmente, ser determinado o rendimento, que corresponde a 60% da *Variaco Mdia do Cabaz Global Markets*, com um mnimo de 4%- taxa bruta no perodo (taxa lquida no perodo de 3,2%, que corresponde a uma TANB³ de 1% e a uma taxa anual nominal lquida⁴ de 0,8%).

$$R = N \times \left[\text{Max} \left(60\% \times \text{Variaco Mdia do Cabaz Global Markets} ; 4\% \right) \right]$$

em que:

N: valor inicial da unidade participao utilizada para efeitos de constituio do Fundo

R : rendimento bruto

EXEMPLO ILUSTRATIVO

Com a anlise do exemplo seguinte, consegue-se de uma forma mais clara compreender a distribuo de rendimentos. O exemplo  meramente ilustrativo no representando qualquer projeco ou expectativa futura da rendibilidade do fundo.

² **Variaco Trimestral do Cabaz Global Markets:** mdia aritmtica das variaes trimestrais face ao valor inicial dos fundos de acordo com o mecanismo enunciado. A variao de um fundo corresponde  variao percentual entre a sua cotao na data de observao trimestral e a sua cotao na data de incio do Fundo Caixagest Global Markets.

³ **TANB:** Taxa Anual Nominal Bruta

⁴ Rendimento foi sujeito a tributao na esfera do fundo  taxa de IRS em vigor, actualmente de 20%.

De acordo com a política de investimentos definida, o cliente receberá no final do 4º ano um rendimento correspondente a 60% da *Variação Média do Cabaz Global Markets*, com um mínimo de 4%- taxa bruta no período (de acordo com o mecanismo atrás descrito).

- CENÁRIO MODERADO

		CXG Ações Portugal	CXG Ações Europa	CXG Ações EUA	CXG Ações Oriente	CXG Obrigações Euro	Variação Trimestral Cabaz Global Markets
Peso		17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	30,0%	
Ano 1	Var. 1º Trim.	11,0%	9,0%	3,8%	5,0%	5,0%	6,5%
	Var. 2º Trim.	3,1%	7,0%	2,7%	9,8%	5,2%	5,5%
	Var. 3º Trim.	1,4%	1,5%	7,0%	12,0%	3,6%	4,9%
	Var. 4º Trim.	9,0%	1,7%	3,4%	1,3%	7,4%	4,9%
Ano 2	Var. 1º Trim.	5,6%	3,0%	9,0%	8,0%	2,0%	5,1%
	Var. 2º Trim.	4,2%	8,5%	3,0%	6,3%	1,3%	4,2%
	Var. 3º Trim.	9,0%	6,5%	7,0%	3,0%	15,0%	9,0%
	Var. 4º Trim.	3,2%	7,0%	4,3%	1,9%	7,0%	5,0%
Ano 3	Var. 1º Trim.	3,1%	-3,0%	1,2%	9,0%	2,0%	2,4%
	Var. 2º Trim.	4,0%	-15,0%	5,0%	5,9%	5,0%	1,5%
	Var. 3º Trim.	15,5%	17,0%	-9,0%	3,5%	15,0%	9,2%
	Var. 4º Trim.	13,6%	3,9%	18,9%	14,0%	14,9%	13,3%
Ano 4	Var. 1º Trim.	10,0%	25,0%	24,0%	2,3%	8,0%	13,1%
	Var. 2º Trim.	15,0%	17,0%	13,7%	7,2%	13,5%	13,3%
	Var. 3º Trim.	13,5%	20,0%	2,9%	19,0%	30,0%	18,7%
	Var. 4º Trim.	13,0%	16,0%	14,8%	15,0%	9,0%	13,0%
Variação Média do Cabaz Global Markets							8,1%
Rendimento [MAX (60% x Variação Média do Cabaz Global Markets;4%)]							4,9%

Neste exemplo, para um investimento inicial de €1.000, pressupondo que Variação Média do Cabaz Global Markets era de 8,1%, o rendimento líquido distribuído no final do quarto ano seria de:

$$\begin{aligned} & \text{€1.000} \times \text{Max}[60\% \times 8,1\%;4\%] \times (1-20\%) = \\ & = \text{€1.000} \times \text{Max}[4,9\%;4\%] \times (1-20\%) = \text{€38,90} \end{aligned}$$

ou seja, uma rentabilidade líquida de 3,89% no período de quatro anos, correspondente a uma taxa anual nominal líquida de 0,97%.

- CENÁRIO OPTIMISTA

		CXG Acções Portugal	CXG Acções Europa	CXG Acções EUA	CXG Acções Oriente	CXG Obrigações Euro	Variação Trimestral Cabaz Global Markets
Peso		17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	30,0%	
Ano 1	Var. 1º Trim.	21,0%	10,1%	10,1%	15,3%	15,0%	14,4%
	Var. 2º Trim.	13,0%	15,0%	27,0%	9,8%	15,2%	15,9%
	Var. 3º Trim.	14,0%	15,0%	7,0%	17,0%	13,8%	13,4%
	Var. 4º Trim.	9,0%	17,0%	17,0%	13,5%	16,3%	14,8%
Ano 2	Var. 1º Trim.	13,6%	13,2%	9,0%	18,0%	20,0%	15,4%
	Var. 2º Trim.	14,2%	18,5%	13,0%	16,0%	13,0%	14,7%
	Var. 3º Trim.	19,0%	16,5%	7,0%	13,0%	19,0%	15,4%
	Var. 4º Trim.	13,2%	16,0%	4,3%	19,0%	12,0%	12,8%
Ano 3	Var. 1º Trim.	3,1%	-3,0%	1,2%	19,0%	12,0%	7,2%
	Var. 2º Trim.	14,0%	13,0%	15,0%	15,0%	9,0%	12,7%
	Var. 3º Trim.	15,5%	17,0%	19,0%	3,5%	15,0%	14,1%
	Var. 4º Trim.	13,6%	3,9%	18,9%	14,0%	14,9%	13,3%
Ano 4	Var. 1º Trim.	10,0%	25,0%	24,0%	23,0%	19,0%	20,1%
	Var. 2º Trim.	15,0%	17,0%	13,7%	17,2%	13,5%	15,1%
	Var. 3º Trim.	13,5%	20,0%	2,9%	19,0%	30,0%	18,7%
	Var. 4º Trim.	13,0%	16,0%	14,8%	15,0%	19,1%	16,0%
Variação Média do Cabaz Global Markets							14,6%
Rendimento [MAX (60% x Variação Média do Cabaz Global Markets;4%)]							8,8%

Neste exemplo, para um investimento inicial de €1.000, pressupondo que Variação Média do Cabaz Global Markets era de 14,6%, o rendimento líquido distribuído no final do quarto ano seria de:

$$\begin{aligned} & \text{€}1.000 \times \text{Max}[60\% \times 14,6\%;4\%] \times (1-20\%) = \\ & = \text{€}1.000 \times \text{Max}[8,8\%;4\%] \times (1-20\%) = \text{€}70,16 \end{aligned}$$

ou seja, uma rentabilidade líquida de 7,02% no período de quatro anos, correspondente a uma taxa anual nominal líquida de 1,75%.

- CENÁRIO PESSIMISTA

		Peso	CXG Acções Portugal	CXG Acções Europa	CXG Acções EUA	CXG Acções Oriente	CXG Obrigações Euro	Variação Trimestral Cabaz Global Markets
Ano 1	Var. 1º Trim.	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	17,5%	30,0%	6,0%
	Var. 2º Trim.	2,1%	10,1%	10,1%	5,3%	4,0%	-0,5%	
	Var. 3º Trim.	-1,3%	2,7%	2,7%	2,1%	-3,8%	-1,9%	
	Var. 4º Trim.	0,4%	-0,7%	-0,7%	-3,1%	6,3%	3,6%	
Ano 2	Var. 1º Trim.	2,7%	1,7%	1,7%	3,5%	6,3%	3,6%	
	Var. 2º Trim.	3,6%	3,2%	9,0%	-8,0%	0,2%	1,4%	
	Var. 3º Trim.	4,2%	8,5%	-1,3%	6,0%	3,0%	3,9%	
	Var. 4º Trim.	-9,0%	-6,5%	7,0%	3,0%	-10,0%	-4,0%	
Ano 3	Var. 1º Trim.	-3,2%	-1,6%	4,3%	-13,0%	2,0%	-1,7%	
	Var. 2º Trim.	3,1%	-3,0%	1,2%	-6,0%	2,0%	-0,2%	
	Var. 3º Trim.	-4,0%	-4,7%	-3,7%	-4,0%	4,0%	-1,7%	
	Var. 4º Trim.	5,0%	-4,0%	-4,0%	3,5%	-7,0%	-2,0%	
Ano 4	Var. 1º Trim.	3,6%	3,9%	-5,4%	4,0%	4,9%	2,5%	
	Var. 2º Trim.	10,0%	6,0%	2,4%	3,0%	-7,0%	1,6%	
	Var. 3º Trim.	-5,0%	4,9%	3,1%	7,2%	3,5%	2,8%	
	Var. 4º Trim.	3,5%	-3,0%	2,9%	-8,0%	-4,9%	-2,3%	
Variação Média do Cabaz Global Markets								0,9%
Rendimento [MAX (60% x Variação Média do Cabaz Global Markets;4%)]								4,0%

Neste exemplo, para um investimento inicial de €1.000, pressupondo que Variação Média do Cabaz Global Markets era de 0,9%, o rendimento líquido distribuído no final do quarto ano seria de:

$$\begin{aligned} & \text{€1.000} \times \text{Max}[60\% \times 0,9\%; 4\%] \times (1-20\%) = \\ & = \text{€1.000} \times \text{Max}[0,6\%; 4\%] \times (1-20\%) = \text{€32,00} \end{aligned}$$

ou seja, uma rentabilidade líquida de 3,20% no período de quatro anos, correspondente a uma taxa anual nominal líquida de 0,80%.

Composição da carteira

O património inicial do Fundo é constituído em 100% por obrigações de dívida, emitidas pela CGD ao abrigo do programa *European Medium Term Notes* (EMTN) com maturidade coincidente com a data de liquidação do Fundo e com rendimento ajustado ao objectivo do Fundo. Os referidos empréstimos obrigacionistas têm em vista a distribuição do rendimento anteriormente descrito e o capital subscrito, correspondente ao valor inicial da unidade de participação para efeitos de constituição do Fundo (5 euros). As obrigações serão objecto de pedido de admissão à negociação na Bolsa de Valores do Luxemburgo.

As cinco obrigações têm igual peso no Valor Líquido Global do Fundo inicial. A distribuição por parte das obrigações de um cupão variável indexado a um cabaz de fundos tem em vista o pagamento do rendimento do Fundo. Será ainda distribuído um cupão fixo anual que servirá para fazer face às despesas relativas às comissões de gestão e depositário cobradas pelo Fundo.

Após o momento da constituição do Fundo e com vista a uma gestão eficiente, o Fundo poderá deter outras obrigações emitidas pela CGD, com rendimento ajustado aos objectivos descritos anteriormente.

O Fundo poderá ainda deter activos de curto prazo, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial, fundos de investimento de

tesouraria e aplicações nos mercados interbancários, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate de unidades de participação e a uma gestão eficiente do Fundo.

1.2. Mercados

O Fundo investirá o seu património em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação ou negociados em Bolsas de valores e mercados regulamentados de um Estado membro da União Europeia.

Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário podem ser transaccionados em mercados não regulamentados, que utilizando sistemas de liquidação internacionalmente reconhecidos pelos mercados financeiros (p.ex. Clearstream, Euroclear), assegurem liquidez e garantam a correcta e adequada avaliação dos títulos transaccionados.

1.3. Benchmark (Parâmetro de Referência)

Não aplicável.

1.4. Limites ao Investimento

Os limites ao Investimento decorrem da Política de Investimentos descrita no ponto 1.1. .

1.5. Características especiais do Fundo

a) Os empréstimos obrigacionistas da CGD, integrantes no capital do Fundo, têm em vista o pagamento rendimento e o capital do Fundo. O Fundo está, portanto, exposto ao risco de crédito do emitente dessas obrigações, pelo que, o pagamento do rendimento e o reembolso de capital na data de liquidação do Fundo dependem do bom cumprimento das responsabilidades por parte da CGD.

A CGD desenvolve a sua actividade no sector bancário e tem sede na Av. João XXI n.º 63, em Lisboa e utilizará o montante captado na condução normal da sua actividade. No caso de incumprimento por parte da CGD, nomeadamente em caso de falência ou insolvência, os detentores de unidades de participação poderão registar uma perda do capital subscrito.

b) O rendimento no final do quarto ano a receber pelo participante, independentemente do momento em que é efectuada a subscrição, será pago sobre o valor inicial da unidade participação utilizada para efeitos de constituição do Fundo (5 euros).

O rendimento está associado à variação, desde a data de constituição do Fundo Caixagest Global Markets de um cabaz de 5 fundos, pelo que o rendimento do Fundo está indirectamente exposto ao risco de variação do valor da unidade de participação dos fundos que compõem o cabaz. No final do quarto ano o Fundo tem em vista o pagamento, aos participantes, do capital correspondente ao valor inicial da unidade de participação para efeitos de constituição do Fundo (5 euros), acrescido de um rendimento com um valor mínimo de 4% - taxa bruta no período (taxa líquida no período de 3,2%, que corresponde a uma TANB⁵ de 1% e a uma taxa anual nominal líquida⁶ de 0,8%).

⁵ TANB: Taxa Anual Nominal Bruta

⁶ Rendimento foi sujeito a tributação na esfera do fundo à taxa de IRS em vigor, actualmente de 20%.

c) Existe também risco fiscal na medida em que o regime fiscal poderá ser alterado até à liquidação do Fundo. Neste contexto, uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir a remuneração máxima potencial do Fundo.

d) Alerta-se para a possibilidade de existência de eventuais situações de conflitos de interesses, uma vez que o banco emitente das obrigações que irão integrar o património do Fundo, a CGD, e a sociedade gestora dos 5 fundos, integrantes no cabaz das obrigações, e do Fundo, a CAIXAGEST - Técnicas de Gestão de Fundos S.A, fazem parte do mesmo grupo económico que tem a CGD por sociedade dominante.

e) Os participantes que subscrevem o Fundo após a data de constituição, além de suportarem uma comissão de 5%, efectuarão a subscrição ao valor da unidade de participação divulgado na data de subscrição efectiva. Os rendimentos previstos pelo Fundo são calculados e pagos sobre o valor inicial da unidade participação utilizada para efeitos de constituição do Fundo (5 euros).

2. Derivados, Reportes e Empréstimos

O Fundo não irá recorrer a endividamento, nem a qualquer outra técnica de gestão, nomeadamente, à utilização de derivados, reportes ou empréstimos.

3. Valorização dos activos

3.1. Momento de referência da valorização

O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

Na valorização diária dos activos que integram o património do Fundo, tendo em vista o cálculo do valor da unidade de participação a divulgar no dia útil seguinte, os preços aplicáveis e composição da carteira serão determinados às 17 horas de cada dia útil.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP

A valorização dos activos integrantes do património do Fundo e o cálculo do valor da unidade de participação são efectuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas, observando-se o seguinte:

- a. Os valores mobiliários e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mercado regulamentado, são valorizados ao último preço verificado no momento de referência, difundido através da Bloomberg e da Reuters;
- b. Os valores mobiliários e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mais que um mercado regulamentado são valorizados aos preços praticados no mercado que apresenta maior quantidade, frequência e regularidade de transacções;
- c. Os valores mobiliários e os restantes instrumentos admitidos à cotação ou negociação em mercado regulamentado, que não sejam transaccionados nos 15 dias que antecedem a respectiva avaliação são equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorimetria;
- d. Os valores mobiliários não admitidos à cotação ou negociação em mercado são valorizados ao valor de oferta de compra firme de entidades financeiras credíveis, difundidas directamente ou através de meios de informação especializados como sejam

- a Bloomberg ou a Reuters. Na indisponibilidade deste, ao valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas pelos meios de informação especializados, como sejam o Bloomberg, a Reuters, ou outra que não se encontre em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários;
- e. Os valores em processo de admissão a um mercado regulamentado são valorizados tendo por base a avaliação de valores mobiliários da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- f. As unidades de participação, são avaliadas, se aplicável, ao último preço do mercado onde se encontrarem admitidos à negociação ou último valor conhecido e divulgado pela respectiva entidade gestora. O critério adoptado terá em conta o preço considerado mais representativo, em função designadamente da quantidade, frequência e regularidade de transacções.
- g. Na impossibilidade da aplicação da alínea d), a Entidade Gestora recorre à aplicação de modelos teóricos que considere mais apropriados atendendo às características do activo, sem prejuízo dos casos particulares abaixo indicados:
- O valor das obrigações da CGD que constituem o património inicial será divulgado diariamente pelo agente calculador das obrigações⁷ através da Bloomberg ou da Reuters. As obrigações serão objecto de pedido de admissão à negociação na Bolsa de Valores do Luxemburgo;
 - Os instrumentos representativos de dívida de curto prazo, na falta de preços de mercado, serão valorizados com base no reconhecimento diário do juro inerente à operação.

4. Exercício dos Direitos de Voto

Não aplicável.

5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo

TABELA DE CUSTOS (TAXA NOMINAL)

Custos	% da Comissão
Imputáveis directamente ao participante:	
Comissão de Subscrição	
Período inicial de subscrição (19/01/2010 a 15/02/2010)	0,00%
A partir de 17/02/2010 (inclusive)	5,00%
Comissão de Resgate	
Até 17/02/2014	1,50%
No dia 17/02/2014 (inclusive)	0,00%
Imputáveis directamente ao Fundo:	

⁷ Sucursal de Londres da Caixa Geral de Depósitos

Comissão de Gestão (a)	0,20%
Comissão de Depósito(a)	0,04%

(a) Comissão nominal aplicada sobre o valor do património líquido inicial do Fundo.

5.1. Comissão de gestão

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade gestora, uma comissão nominal fixa anual de 0,20%, calculada, diariamente sobre o valor do património líquido inicial do Fundo, liquidada anualmente no quinto dia útil subsequente à data de pagamento do cupão fixo anual (que servirá para fazer face às despesas relativas às comissões de gestão e depositário cobradas pelo Fundo).

5.2 Comissão de depósito

A título de remuneração de serviços a si prestados, o Fundo pagará à entidade depositária, uma comissão nominal fixa anual de 0,04%, calculada, diariamente sobre o valor do património líquido inicial do Fundo, liquidada anualmente no quinto dia útil subsequente à data de pagamento do cupão fixo anual (que servirá para fazer face às despesas relativas às comissões de gestão e depositário cobradas pelo Fundo).

5.3 Outros encargos

Os custos de auditoria obrigatórios são pagos pela sociedade gestora, que suportará igualmente a taxa de supervisão à CMVM, liquidada mensal e postecipadamente, calculada sobre o valor líquido global do Fundo, correspondente ao último dia do mês.

6. Política de rendimentos

Durante a vida do fundo não há distribuição de rendimentos.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1 Definição

O património do Fundo é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus titulares.

1.2 Forma de representação

As unidades de participação são valores mobiliários com forma escritural e não são fraccionadas para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1 Valor inicial

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo, é de €5 (cinco euros).

2.2. Valor para efeitos de subscrição

Estão definidos os seguintes períodos de subscrição:

1. Período de pré-subscrição que decorrerá entre as 8h30m (hora de Portugal Continental) do dia 19/01/2010 e as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 15/02/2010. As subscrições serão efectuadas e liquidadas em 17/02/2010, com o valor inicial de unidade de participação de €5 (cinco euros). O Fundo constitui-se nessa data.

2. Período seguinte de subscrição, a partir de 17/02/2010, inclusive: As subscrições têm uma periodicidade semanal, no entanto os pedidos podem ser dirigidos à entidade comercializadora em qualquer dia da semana, processando-se a liquidação nas condições descritas de seguida.

Os pedidos de subscrição efectuados até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 7, 14, 21 e 28 (ou no dia útil anterior)⁸ de cada mês, são processados, respectivamente, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 14, 21, 28 (ou no dia útil seguinte)⁸ do mês e no dia 7 (ou no dia útil seguinte)⁸ do mês subsequente, acrescido da comissão de subscrição.

Os pedidos de subscrição efectuados após as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 7, 14, 21 e 28 (ou no dia útil anterior)⁸ de cada mês, são processados, respectivamente, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 21, 28 (ou no dia útil seguinte)⁸ do mês e no dia 7 e 14 (ou no dia útil seguinte)⁸ do mês subsequente, acrescido da comissão de subscrição.

⁸ Caso o dia indicado seja dia não útil

O pedido de subscrição é, portanto, efectuado a preço desconhecido tendo que o subscritor de aguardar uma a duas semanas, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efectuada a subscrição, e pelo débito da sua conta.

Exemplos:

O cliente que solicitar a subscrição até às 16h30m no dia 7 de Novembro - terá o montante de subscrição debitado e efectivamente subscrito no dia 14 de Novembro, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado neste dia.

O cliente que solicitar a subscrição no dia 8 de Novembro - terá o montante de subscrição debitado e efectivamente subscrito no dia 21 Novembro, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado neste dia.

2.3 Valor para efeitos de resgate

Os resgates têm uma periodicidade semanal, no entanto os pedidos podem ser dirigidos à entidade comercializadora em qualquer dia da semana, processando-se a liquidação nas condições descritas de seguida.

Os pedidos de resgate efectuados até às 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 7, 14, 21 e 28 (ou no dia útil anterior)⁹ de cada mês, são processados, respectivamente, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 14, 21, 28 (ou no dia útil seguinte)⁹ do mês e no dia 7 (ou no dia útil seguinte)⁹ do mês subsequente, deduzido da comissão de resgate.

Os pedidos de resgate efectuados após as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 7, 14, 21 e 28 (ou no dia útil anterior)⁹ de cada mês, são processados, respectivamente, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia 21, 28 (ou no dia útil seguinte)⁹ do mês e no dia 7 e 14 (ou no dia útil seguinte)⁹ do mês subsequente, deduzido da comissão de resgate.

O pedido de resgate é, portanto, efectuado a preço desconhecido tendo que o participante de aguardar uma a duas semanas, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efectuado o resgate, e pelo crédito correspondente em conta.

Exemplos:

O cliente que solicitar o resgate até às 16h30m no dia 7 de Novembro - terá o montante de resgate creditado na sua conta bancária no dia 14 de Novembro, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado neste dia.

O cliente que solicitar o resgate no dia 8 de Novembro – terá o montante de resgate creditado sua conta bancária no dia 21 Novembro, ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado neste dia.

3. Condições de subscrição e resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

O período de subscrição e de resgate semanal em todos os canais de comercialização decorre até às 16h30m (hora de Portugal Continental).

⁹ Caso o dia indicado seja dia não útil

3.2. Subscrições e resgates em numerário

Não são aceites subscrições e resgates em espécie.

4. Condições de subscrição

4.1. Mínimos de subscrição

O número mínimo de unidades de participação estabelecido para a subscrição é o correspondente ao número inteiro resultante da divisão de 1.000 Euros pelo preço de subscrição unitário.

4.2. Comissões de subscrição

As subscrições das unidades de participação do Fundo efectuadas e liquidadas em 17/02/2010, relativas aos pedidos de subscrição efectuados durante o período de pré-subscrição que decorrerá entre as 8h30m (hora de Portugal Continental) do dia 19/01/2010 e as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 15/02/2010, não estão sujeitas ao pagamento de comissão de subscrição.

A partir do dia 17/02/2010 (inclusive), os pedidos de subscrição estarão sujeitos a uma comissão de subscrição de 5,00%, sobre o montante subscrito.

4.3. Data da subscrição efectiva

A data de subscrição efectiva para os pedidos de subscrição dirigidos à entidade comercializadora entre as 8h30m (hora de Portugal Continental) do dia 19/01/2010 e as 16h30m (hora de Portugal Continental) do dia 15/02/2010, será 17/02/2010.

A partir do dia 17/02/2010 inclusive, a emissão de unidades de participação, cujos pedidos de subscrição forem dirigidos à entidade comercializadora durante o período de subscrição semanal, realiza-se nos dias 7, 14, 21 ou 28 (ou no dia útil seguinte)¹⁰ de acordo com o referido no ponto 2.2., do presente capítulo bem como o respectivo débito em conta.

A subscrição só se concretiza quando a importância correspondente ao preço de emissão é incorporada no património do Fundo.

5. Condições de resgate

5.1 Comissões de resgate

No resgate de unidades de participação será cobrada ao participante uma comissão destinada a cobrir os custos de resgate. Esta comissão será deduzida do montante resgatado, variando em função da data de resgate das unidades de participação, nos termos seguintes:

¹⁰ Caso o dia indicado seja dia não útil

- 1,50% até 17/02/2014;
- 0,00% no dia 17/02/2014.

O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplicará aos participantes que adquiram essa qualidade, após a não oposição por parte da CMVM.

5.2. Pré-aviso de Resgate

O reembolso de unidades de participação resgatadas durante o período de resgate semanal realiza-se no dia 7, 14, 21 ou 28 (ou no dia útil seguinte) ¹¹ e de acordo com o referido no ponto 2.3., do presente capítulo.

O participante terá de aguardar uma a duas semanas, consoante os casos, para conhecer o valor da unidade de participação pelo qual foi efectuado o resgate, e pelo crédito correspondente em conta.

¹¹ Caso o dia indicado seja dia não útil

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes têm direito, nomeadamente a:

- a) Receber o prospecto simplificado antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter o prospecto completo, sem qualquer encargo, junto da entidade gestora, do depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos documentos constitutivos do Fundo;
- e) Receber a sua quota parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f) Serem ressarcidos pela entidade gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação se:
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento de cálculo do valor da unidade de participação e o valor efectivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor acumulado, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação e o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 Euros;
 - ocorrerem erros de imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundos, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas;
- g) Serem informados individualmente pela entidade gestora, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da notificação à entidade gestora da aprovação pela CMVM, das alterações ao regulamento gestão das quais resulte:
 - Um aumento global de comissões de gestão e de depósito suportados pelo Fundo;
 - A modificação significativa da política de investimentos como tal considerada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
 - A modificação da política de distribuição de rendimentos;
 - A substituição da entidade gestora, depositário ou alteração dos titulares da maioria do capital da entidade gestora;
- h) Serem informados individualmente pela entidade gestora, com uma antecedência mínima de 30 dias, no caso de fusão do Fundo;
- i) Serem informados individualmente pela entidade gestora, imediatamente, no caso de dissolução do Fundo;
- j) Resgatar as unidades de participação sem pagar a respectiva comissão, no caso de aumento global de comissões de gestão e de depósito suportados pelo Fundo ou no caso de modificação significativa da política de investimentos, até um mês após a entrada em vigor das alterações;
- k) Receber mensalmente um extracto que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento.

A subscrição de unidades de participação implica para os participantes a aceitação dos documentos constitutivos do Fundo e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os actos de administração do Fundo.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E REEMBOLSO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. Liquidação do Fundo

O Fundo liquidará no dia 17 de Fevereiro de 2014, sendo a dissolução do Fundo no dia 17 de Fevereiro de 2014 e o pagamento aos participantes será no dia 24 de Fevereiro de 2014.

A decisão de liquidação antecipada será imediatamente comunicada à CMVM, publicada e comunicada individualmente a cada participante, com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates das unidades de participação do Fundo.

O valor final de liquidação por unidade de participação é divulgado nos cinco dias úteis subsequentes ao seu apuramento, no sistema de difusão de informação da CMVM www.cmvm.pt. O prazo de liquidação e pagamento aos participantes não poderá exceder em cinco dias úteis o prazo de resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.

Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legais e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a entidade gestora pode suspender as operações de resgate.
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efectuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c) Nos casos em que, por motivos de ordem técnica, não seja possível a uma entidade comercializadora assegurar o regular processamento de ordens de subscrição e resgate, efectuará todas as diligências conducentes ao processamento das mesmas, designadamente, canalizando as intenções de investimento para a entidade gestora ou para as outras entidades comercializadoras.
- d) Para além do estabelecido na alínea a) e uma vez obtido o acordo do depositário, a entidade gestora comunica justificadamente à CMVM a decisão de suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação quando ocorram situações excepcionais susceptíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, podendo a CMVM determinar o período dessa suspensão nas 48 horas seguintes.
- e) Caso seja autorizada a suspensão e fixado um prazo máximo para a sua duração, a entidade gestora divulga de imediato um aviso, em todos locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, informando o público sobre os motivos da suspensão e a sua duração.
- f) Sem prejuízo do disposto na alínea h), a suspensão da emissão ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da entrada na CMVM do pedido a que se refere a alínea d).

- g) A CMVM pode por sua iniciativa determinar a suspensão da emissão ou do resgate das respectivas unidades de participação nos termos previstos no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, aprovado pelo DL n.º 252/2003, de 17 de Outubro, bem como determinar o respectivo levantamento da suspensão.
- h) A suspensão e o seu levantamento, determinada nos termos da alínea anterior, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade gestora não tenham sido satisfeitos.
- i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM nos termos da alínea g).

**PARTE II INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II
PREVISTO NO ARTIGO 64º DO REGIME JURÍDICO DOS
FUNDOS APROVADO PELO DECRETO-LEI 252/2003, DE 17
DE OUTUBRO**

**CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E
OUTRAS ENTIDADES**

1. Outras informações sobre a Entidade gestora

Orgãos sociais:

Conselho de Administração

Presidente	João Eduardo de Noronha Gamito Faria Administrador da Caixa Seguros S.A. Presidente da Fundimo SGFII S.A. Vice Presidente da Caixa - Gestão de Activos, S.G.P.S., S.A. Presidente da CGD Pensões S.G.F.P. S.A.
Vogal	António Francisco Araújo Pontes Vice Presidente da Fundimo SGFII S.A. Vogal da Caixa - Gestão de Activos, S.G.P.S., S.A. Administrador da CGD Pensões S.G.F.P. S.A.
Vogal	Fernando Manuel Domingos Maximiano Vogal da Fundimo SGFII S.A. Vogal da Caixa - Gestão de Activos, S.G.P.S., S.A.
Vogal	Luis Miguel Saraiva Lopes Martins Vogal da Fundimo SGFII S.A. Vogal da Caixa - Gestão de Activos, S.G.P.S., S.A. Administrador da CGD Pensões S.G.F.P. S.A.
Vogal	Ricardo Simões Caliço Vogal da Caixa - Gestão de Activos, S.G.P.S., S.A. Vogal da Fundimo SGFII S.A.

Orgão de Fiscalização

Fiscal Único	Oliveira Rego & Associados - S.R.O.C. <i>representada por</i> Manuel Oliveira Rego – ROC
Suplente	Paula Cristina Guerreiro Ganhão de Oliveira Rego

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	António Pereira Grada Ferreira
Vice-presidente	Salomão Jorge Barbosa Ribeiro
Secretário	Pedro Manuel Rodrigues de Araújo Martinez

Auditores

– Deloitte & Associados, SROC S.A.

1.2 Relações de Grupo

A CAIXA - Gestão de Activos, S.G.P.S., S.A. é detentora de 100% do capital da entidade gestora, sendo aquela, por sua vez, detida a 100% pela CGD, entidade depositária e comercializadora do Fundo.

1.3 Fundos Geridos

A entidade gestora era responsável pela gestão dos seguintes Fundos em 31 de Agosto de 2009:

Denominação	Política de Investimentos	VLGF em 10 ⁶ euros	Nº de participantes
CAIXAGEST TESOURARIA	o seu património será composto por papel comercial, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e depósitos bancários, obrigações e obrigações hipotecárias	185	5.966
CAIXAGEST CURTO PRAZO	o seu património será composto por papel comercial, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e depósitos bancários, obrigações e obrigações hipotecárias	57	9.624
CAIXAGEST MOEDA	o seu património será composto por papel comercial, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e depósitos bancários, obrigações e obrigações hipotecárias	219	416
POSTAL TESOURARIA	o seu património será composto por papel comercial, bilhetes do tesouro, certificados de depósito e depósitos bancários, obrigações e obrigações hipotecárias	2	553
CAIXAGEST RENDIMENTO	o seu património é constituído por obrigações, obrigações hipotecárias e títulos de participação, denominados em euros	221	11.159
CAIXAGEST RENDA MENSAL	o seu património é constituído por obrigações, obrigações hipotecárias e títulos de participação, denominados em euros	269	6.309
POSTAL CAPITALIZAÇÃO	o seu património é constituído por obrigações, obrigações hipotecárias e títulos de participação, denominados em euros	4	683
CAIXAGEST OBRIGAÇÕES EURO	o seu património será composto por activos de taxa fixa, nomeadamente, por obrigações e obrigações hipotecárias, denominados em euros	31	1.417
CAIXAGEST ESTRATÉGIA EQUILIBRADA	carteira diversificada de activos com diferentes graus de risco/rentabilidade, será privilegiado o investimento em obrigações	14	1.560
CAIXAGEST ESTRATÉGIA DINÂMICA	carteira diversificada de activos com diferentes graus de risco/rentabilidade, será privilegiado o investimento em acções	67	2.413
CAIXAGEST ESTRATÉGIA ARROJADA	carteira de activos constituída por fundos de investimento mobiliário diversificados por diferentes categorias e mercados. 50% do seu património será investido directa ou indirectamente, em obrigações de taxa variável	7	1.029

Denominação	Política de Investimentos	VLGF em 10 ⁶ euros	Nº de participantes
CAIXAGEST ACÇÕES PORTUGAL	o seu objectivo é o investimento em acções expressas em euros, emitidas por empresas portuguesas cuja capitalização bolsista e liquidez sejam elevadas	48	6.000
POSTAL ACÇÕES	o seu objectivo é o investimento em acções expressas em euros, emitidas por empresas portuguesas cuja capitalização bolsista e liquidez sejam elevadas	2	330
CAIXAGEST ACÇÕES EUROPA	o seu objectivo é o investimento em acções emitidas por empresas europeias, sediadas nestes países, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas	28	3.982
CAIXAGEST ACÇÕES EUA	o seu objectivo é o investimento em acções emitidas por empresas sediadas nos Estados Unidos da América, emitidas em qualquer moeda, cuja capitalização bolsista e a liquidez sejam elevadas	36	2.481
CAIXAGEST ACÇÕES JAPÃO	o seu património é investido no mínimo, directamente ou indirectamente, 2/3 em acções do Japão	9	1.182
CAIXAGEST ACÇÕES ORIENTE	o seu património é investido no mínimo, directamente ou indirectamente, 2/3 em acções emitidas por entidades sediadas nos países do Sudeste Asiático, excluindo o Japão, e Austrália e Nova Zelândia	17	1.750
CAIXAGEST ACÇÕES EMERGENTES	o seu património será composto por acções de elevada liquidez emitidas por empresas sediadas em países com Mercados Emergentes e denominadas em moeda local	41	2.163
CAIXAGEST ESTRATÉGIAS ALTERNATIVAS	o seu património será composto por fundos imobiliários, hedge funds (fundos singlemanager e single strategy) e fundos de hedge funds (fundos multimanager e multiestratégia)	32	715
CAIXAGEST PPA	o seu objectivo é o investimento em acções expressas em euros, emitidas por empresas portuguesas cuja capitalização bolsista e liquidez sejam elevadas	31	3.853
CAIXAGEST OPTIMIZER	objectivo é o reembolso do capital inicial acrescido do rendimento cuja evolução está indexada à valorização de um cabaz de 24 Acções internacionais	39	2.504
CAIXAGEST MULTI-ACTIVOS	a sua evolução está indexada a uma selecção de activos financeiros diversificados por várias classes de investimento, apresentando um potencial de retorno do melhor de 3 perfis de risco de investimento (Agressivo, Moderado e Conservador).	42	1.661
CAIXAGEST MAXIPREMIUM	objectivo é o reembolso do capital inicial acrescido do rendimento que resulta da participação em 60% da maior valorização positiva de um cabaz de 20 acções Internacionais. O rendimento final do fundo pode ser acrescido de um prémio extra de 12,5%.	89	3.262
CAIXAGEST MULTI-ACTIVOS 2011	a sua evolução está indexada a uma selecção de activos financeiros diversificados por várias classes de investimento, apresentando um potencial de retorno do melhor de 2 perfis de risco de investimento (Agressivo e Conservador).	41	1.810
CAIXAGEST RENDIMENTO CRESCENTE 2009	objectivo é a distribuição anual de rendimentos, 2% no 1º ano, 2,25% no 2º ano e 2,5% no 3º ano. A distribuição no 4º ano está indexada à valorização de uma carteira diversificada pelos mercados europeus acções e obrigações.	102	4.381
CAIXAGEST IMOBILIÁRIO INTERNACIONAL	o objectivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de activos expostos ao mercado imobiliário cujo património reflecta a evolução do mercado imobiliário europeu e internacional.	175	55
CAIXAGEST ENERGIAS RENOVÁVEIS	o seu património será composto por unidades de participação de fundos, e por outros valores mobiliários equiparáveis cotados e não cotados, que investem em projectos ou activos associados ao segmento das Energias Renováveis, Qualidade do Ambiente e Activo	42	2.712
CAIXAGEST RENDIMENTO CRESCENTE 2011	objectivo é a distribuição anual de rendimentos, 2,5% no 1º ano, 2,75% no 2º ano e 3% no 3º ano. A distribuição no 4º e 5º ano está indexada à valorização de uma carteira diversificada pelos mercados europeus acções.	98	4.426

Denominação	Política de Investimentos	VLGF em 10 ⁶ euros	Nº de participantes
CAIXAGEST RENDIMENTO MAIS	objectivo é a distribuição anual de rendimentos, 3,1% no 1º ano, 3,3% no 2º ano e 3,6% no 3º ano. A distribuição no 4º e 5º ano está indexada à valorização de uma carteira diversificada pelos mercados europeus acções.	194	6.131
CAIXAGEST MEMORIES	objectivo é a distribuição de um rendimento no final do 1º ano de 5%. Nos anos seguintes o rendimento a distribuir está indexado à evolução de um cabaz de 20 acções internacionais.	69	2.924
CAIXAGEST MAXI SELECÇÃO	objectivo é a distribuição de um rendimento que resulta da participação em 65% da variação máxima de um de dois cabazes de fundos de acções da Caixagest, caso seja positiva. Se a variação máxima for negativa, nula ou inferior a 6%, será distribuído um ren	10	664
CAIXAGEST VALOR ABSOLUTO	o seu objectivo é a distribuição de um rendimento, com um mínimo de 3%, que resulta da participação em 50% da variação média mensal acumulada de um cabaz de fundos de acções da Caixagest em valor absoluto. O fundo efectuará sempre uma distribuição de rend	51	2.823
CAIXAGEST PRIVATE EQUITY	o seu objectivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de activos expostos ao sector de Capital de Risco, ou seja, activos caracterizados por adquirirem participações em sociedades com elevado potencial de crescimento e valorização, independente	58	4
CAIXAGEST VALOR DUPLO	o seu objectivo é a distribuição, no final de 4 anos, de um rendimento que resulta da soma da participação em 55% da maior variação média acumulada positiva, e da participação em 55% da maior variação média acumulada negativa, em valor absoluto, de um cab	53	2.984
CAIXAGEST SPRINTER	o seu objectivo é a distribuição, no final de 3 anos, de um rendimento 22,5%, se a evolução desde a data de constituição do Fundo de cada um dos três dos índices accionistas mundiais, Eurostoxx 50 (Europa), S&P 500 (EUA), Nikkei 225 (Japão), for positiva	60	4.096
CAIXAGEST INFRAESTRUTURAS	o seu objectivo é permitir o acesso a uma carteira diversificada de activos expostos ao sector de Infraestruturas. O Fundo privilegia o investimento indirecto no sector de infraestruturas* localizado em países membros da União Europeia ou da OCDE.	59	5
CAIXAGEST MATÉRIAS PRIMAS	o objectivo principal do Fundo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira diversificada de activos expostos aos principais sectores do mercado global de matérias primas*, ou seja, mercadorias em estado bruto ou com grau diminuto de transform	24	1.246
CAIXAGEST VALOR PLUS	o seu objectivo é a distribuição, no final de 4 anos, associado à variação, desde a data de constituição do Fundo, de um cabaz de 20 acções. O rendimento corresponde a 55% da Performance Média do Cabaz Valor Plus, com um mínimo de 6% - taxa bruta no perío	59	3.305
CAIXAGEST RENDIMENTO NACIONAL	objectivo é a distribuição anual de rendimentos, 4,2% no 1º ano, 4,30% no 2º ano, 4,40% no 3º ano e 4,50% no 4º ano. A distribuição no 5º ano está indexada à valorização do fundo Caixagest Acções Portugal.	98	5.663
CAIXAGEST OBRIGAÇÕES MAIS	o seu património é composto por obrigações de dívida pública de países pertencentes à UE ou à OCDE, por obrigações de dívida pública de países considerados emergentes, por obrigações diversas emitidas por entidades privadas, por obrigações hipotecárias, p	40	709

Denominação	Política de Investimentos	VLGF em 10 ⁶ euros	Nº de participantes
CAIXAGEST VALOR PREMIUM	o seu objectivo é a distribuição durante cinco anos de um rendimento associado corresponde a 50% da Maior VAC até essa data, deduzido dos rendimentos entretanto distribuídos. Se a soma dos rendimentos atingir 25%, o rendimento do 5º ano será acrescido de	40	2.122
CAIXAGEST RENDIMENTO ORIENTE	objectivo é a distribuição anual de rendimentos, 4,5% no 1º ano, 4,60% no 2º ano, 4,47% no 3º ano. No 4º ano distribui 5%, se a valorização do fundo Caixagest Acções Oriente nos 4 anos, for igual ou superior a 15%. A distribuição no 5º ano está indexada	31	2.017
CAIXAGEST SPRINTER II	o seu objectivo é a distribuição, no final de 3 anos, de um rendimento 30%, se a evolução desde da data de constituição do Fundo de cada um dos três dos índices accionistas mundiais, Eurostoxx 50 (Europa), S&P 500 (EUA), Nikkei 225 (Japão), for positiva o	21	1.737
CAIXAGEST MAXIMIZER PLUS	o seu objectivo é a distribuição, no final de cinco anos, de um rendimento que resulta da participação em 55% da maior variação de um cabaz de 20 acções Internacionais, com um mínimo de 10%	47	4.362
CAIXAGEST SELECÇÃO ESPECIAL	o seu objectivo é a distribuição, no final de quatro anos, de um rendimento que resulta da participação em 60% da variação média mensal de um cabaz de 5 acções nacionais e o fundo Caixagest Acções Europa, com um máximo de 50%. Adicionalmente, o Fundo p	19	1.535
CAIXAGEST PREMIUM PLUS	o seu objectivo é a distribuição de um rendimento anual, associado à variação, desde a data de constituição do Fundo, de um cabaz de 20 acções. O rendimento corresponde à média aritmética das 20 acções do cabaz, acrescido do rendimento distribuído no ano	26	2.190
CAIXA FUNDO MONETÁRIO	o seu objectivo é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira constituída por activos denominados em divisa euro, cuja rentabilidade e estabilidade dependem da evolução das taxas de juro de curto prazo, bem como da evolução da qualidade de crédito	246	6.459
CAIXAGEST SUPER PREMIUM	tem por objectivo a distribuição de um rendimento anual, associado à variação, desde a data de constituição do Fundo, de um cabaz de 25 acções, e a partir do segundo ano um prémio, caso este seja activado.	24	2.765
CAIXAGEST SUPER PREMIUM II	O Fundo adopta uma política de investimento que tem por objectivo a distribuição de um rendimento anual, associado à variação, desde a data de constituição do Fundo, de um cabaz de 25 acções, e a partir do segundo ano um prémio, caso este seja activado.	16	1.771
CAIXA FUNDO CAPITALIZAÇÃO	Será efectuada uma gestão da carteira com vista a obter um rendimento equivalente a investir em aplicações com baixo risco para um horizonte fixo a três anos face à data de início ("comprar e manter até à maturidade"), ou em ciclos sucessivos de três anos	15	247
CAIXA RENDIMENTO FIXO	O Fundo adopta uma política de investimento que tem por objectivo a distribuição de um rendimento anual fixo crescente, de 3,20% no final do 1º ano, 3,30% no final do 2º ano, 3,40% no final do 3º ano e 3,50% no final do 4ºano.	101	4.344

Denominação	Política de Investimentos	VLGF em 10 ⁶ euros	Nº de participantes
CAIXA RENDIMENTO FIXO II	O Fundo adopta uma política de investimento que tem por objectivo a distribuição de um rendimento anual fixo crescente, de 3,20% no final do 1º ano, 3,30% no final do 2º ano, 3,40% no final do 3º ano e 3,50% no final do 4ºano.	101	4.615
CAIXA RENDIMENTO FIXO III	O Fundo adopta uma política de investimento que tem por objectivo a distribuição de um rendimento anual fixo crescente, de 3,10% no final do 1º ano, 3,20% no final do 2º ano, 3,30% no final do 3º ano e 3,40% no final do 4ºano.	64	3.170
CAIXA RENDIMENTO FIXO IV	O Fundo adopta uma política de investimento que tem por objectivo a distribuição de um rendimento anual fixo crescente, de 3,00% no final do 1º ano, 3,10% no final do 2º ano, 3,20% no final do 3º ano e 3,30% no final do 4ºano.	84	4.587
CAIXA RENDIMENTO FIXO V	O Fundo adopta uma política de investimento que tem por objectivo a distribuição de um rendimento anual fixo crescente, de 3,10% no final do 1º ano, 3,10% no final do 2º ano, 3,10% no final do 3º ano e 3,30% no final do 4ºano.	70	3.636
Nº Total de Fundos: 55		3.633	160.507

1.4 Proveitos de natureza não pecuniária

A entidade gestora não recebe proveitos de natureza não pecuniária.

1.5 Contacto

Endereço: Avenida João XXI, 63 – 2º 1000-300 Lisboa
 Telefone: 21 790 5457
 Fax: 21 790 5765
 E-mail: caixagest@cgd.pt

2. Consultores de Investimento

O Fundo não recorre à subcontratação de serviços junto de entidades externas.

3. Auditor do Fundo

As contas do Fundo são auditadas pela Deloitte & Associados, SROC S.A., com sede no Edifício Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha 1 - 6º, 1050-094 Lisboa, registada na CMVM com o nº231 e representada pelo Dr. Eduardo Manuel Fonseca Moura.

4. Autoridade de Supervisão do Fundo

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
 Avenida da Liberdade, 252 1056-801 Lisboa PORTUGAL
 cmvm@cmvm.pt

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor diário das unidades de participação é divulgado em todas as agências da CGD.

É ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM www.cmvm.pt e no site da CAIXAGEST www.caixagest.pt.

2. Admissão à negociação

As unidades de participação não serão objecto de pedido de admissão à negociação no Mercado de Cotações Oficiais ou em qualquer outro mercado regulamentado.

3. Consulta da Carteira do Fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM www.cmvm.pt

4. Documentação do Fundo

O Prospecto Completo e o Prospecto Simplificado do Fundo encontram-se à disposição dos interessados na sede da entidade gestora, Av. João XXI, 63, 2º, Lisboa e em todos os locais e meios de comercialização do Fundo .

Quanto aos documentos de prestação de contas, anual e semestral, dos Fundos será publicado, respectivamente, nos três e dois meses seguintes à data que respeitam, um anúncio no sistema de difusão de informação da CMVM www.cmvm.pt , dando conta de que se encontram à disposição para consulta em todos os locais e meios de comercialização e que os mesmos poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

5. Contas do Fundo

As contas anuais e semestrais do Fundo são encerradas, respectivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos três meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data que respeitam.

CAPÍTULO III EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

EVOLUÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE PARTICIPAÇÃO

(dados não disponíveis pelo facto do Fundo ter iniciado a sua actividade recentemente)

RENDIBILIDADE E RISCOS HISTÓRICOS

(dados não disponíveis pelo facto do Fundo ter iniciado a sua actividade recentemente)

CAPÍTULO IV PERFIL DO INVESTIDOR A QUE SE DIRIGE O FUNDO

O Fundo destina-se a investidores que procuram otimizar a rentabilidade potencial da sua carteira, que procuram minimizar o risco de rendimento e o risco de capital, e que tenham disponibilidade de imobilização do investimento pelo prazo mínimo de quatro anos.

O Fundo destina-se ao segmento de investidores institucionais e não institucionais.

CAPÍTULO V REGIME FISCAL 12

1. Do Fundo

O Fundo é tributado como se de uma pessoa singular se tratasse.

1.1. Rendimentos obtidos em território português, que não sejam mais valias

Os juros das obrigações e dos depósitos bancários estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 20%. Nos casos de rendimentos não sujeitos a retenção na fonte, a tributação é autónoma, à taxa de 25%, incidente sobre o respectivo valor líquido obtido em cada ano.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação em Fundos que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional estão isentos de tributação.

1.2. Rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais valias

Tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e de rendimentos provenientes de fundos de investimento constituídos no estrangeiro, a tributação é autónoma, à taxa de 20%. Para rendimentos de outra natureza, aplica-se a taxa de 25%.

1.3. Mais valias obtidas em território português ou fora dele

A diferença positiva entre as mais e menos valias obtidas em cada ano é tributada, autonomamente, à taxa de 10%, encontrando-se excluídas de tributação as mais valias provenientes da alienação de obrigações e outros títulos de dívida.

2. Do Participante

2.1. Participantes residentes em território português

2.1.1. Sujeitos passivos de IRS, fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos de tributação, podendo, no entanto ser englobados, caso em que o imposto retido ou devido ao próprio Fundo tem a natureza de pagamento por conta.

A transmissão gratuita (heranças e doações) de valores aplicados em Fundos não se encontra sujeita a tributação em sede de Imposto do Selo.

2.1.2. Sujeitos passivos de IRC e sujeitos passivos de IRS, no âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola

¹² A descrição do regime fiscal do Fundo e do Participante não dispensa a consulta da legislação em vigor, nem constitui garantia que o regime fiscal se mantenha inalterado.

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação são considerados como proveitos ou ganhos para efeitos do apuramento do lucro tributável e o montante de imposto retido ou devido na esfera do Fundo tem a natureza de pagamento por conta.

No caso de sujeitos passivos de IRC isentos, o imposto retido ou devido na esfera do Fundo, correspondente aos rendimentos das unidades de participação que aqueles tenham subscrito é restituído pela entidade gestora do Fundo, e pago conjuntamente com os rendimentos respeitantes a essas unidades.

2.2. Participantes não residentes em território português

Os rendimentos respeitantes a unidades de participação estão isentos de IRS e de IRC